



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2015

De 23 de novembro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À 2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELO PAIOTTI, Prefeito Municipal em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, §2º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a **2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 62.955.505/0117-97, com sede a Rua Paulino Almeida Gomes, nº 192, Jardim Nova Pilar I, o direito real de uso do imóvel público consistente no lote nº 0017, da quadra “P” do loteamento Jardim Nova Pilar I, com a seguinte descrição:

“O terreno confronta por 12 metros de frente com a Avenida Antônio Lacerda; pelos fundos, por 12 metros com os lotes número 03 e 04; pelo lado direito, por 30 metros com o lote 16; pelo lado esquerdo, por 30 metros com o lote 18; tendo uma área total de 360 m².”

Parágrafo único – Caberá a entidade beneficiada a abertura da matrícula e registro da concessão; as informações necessárias do ato descrito neste parágrafo estão disponíveis na Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

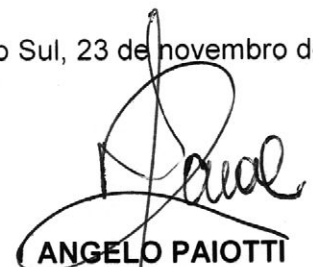
Art. 2º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica para construção da sede social da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter social.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 4º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

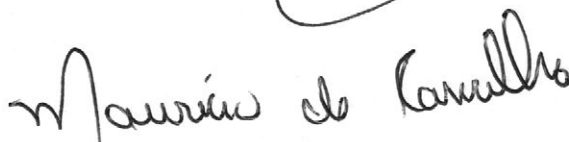
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 23 de novembro de 2015.


ANGELO PAIOTTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamento


MAURÍCIO DE CARVALHO

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **Angelo Paiotti**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.887.672, inscrito no CPF sob n.º 046.521.498-32, residente e domiciliado na Rua José Otavio da Silva, 71 – Bairro Jardim Ayub - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado **2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 62.955.505/0117-97, com sede a Rua Paulino Almeida Gomes, n.º 192, Jardim Nova Pilar I em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE LEGAL**, residente e domiciliado no **ENDEREÇO** Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei NÚMERO, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de uso do imóvel público o terreno público consistente no lote n.º 0017, da quadra "P" do loteamento Nova Pilar I, com a seguinte descrição:

"O terreno confronta por 12 metros de frente com a Avenida Antônio Lacerda; pelos fundos, por 12 metros com os lotes número 03 e 04; pelo lado direito, por 30 metros como lote 16; pelo lado esquerdo, por 30 metros com o lote 18; tendo uma área total de 360 m²."

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, lá edificando sua sede, objetivando precipuamente a prestação dos serviços assistenciais a comunidade descritos nos processos administrativos n.º 5032/2015, e outros que venham a ser desenvolvidos junto à população carente.

Cláusula 3ª – Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único: Será permitida a utilização do bem para realização de cultos e atividades religiosas desde que não restrinjam as atividades assistenciais mencionadas na cláusula 2ª.

Clausula 4ª – Caberá a concessionária nesse período:

I – Apresentar a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, a quem caberá aprová-lo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste contrato um plano de trabalho com a descrição das atividades assistenciais a serem

B

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

desenvolvidas e as fontes de custeio, renovável anualmente na mesma data da apresentação do primeiro plano juntamente com o relatório citado abaixo;

III – Apresentar anualmente relatório das atividades realizadas no período anterior;

II- Zelar pela integridade física do bem, incluindo a realização das benfeitorias necessárias e quaisquer outras relacionadas à manutenção do imóvel;

III – Defendê-lo de qualquer turbacão ou esbulho;

IV – Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e as relativas a taxas ou quaisquer tributos que recaiam sobre o imóvel, bem como as relativas a encargos trabalhistas e previdenciários daqueles que lá trabalharem;

V – Não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;

Cláusula 5ª– Eventuais benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou reembolso à concessionária.

Cláusula 6ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, Dia, Mês, Ano.


ANGELO PAIOTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE

**2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

89

PROJETO DE LEI Nº 12015 De 23 de novembro de 2015.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0357-2015
Projeto de Lei 12015-2015
23/11/2015 12:10:06

Sector de Protocolo

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À 2ª IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 90/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei que visa a cessão de direito de uso de bem público municipal a 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, para que esta construa sua sede onde desenvolverá projetos de cunho social.

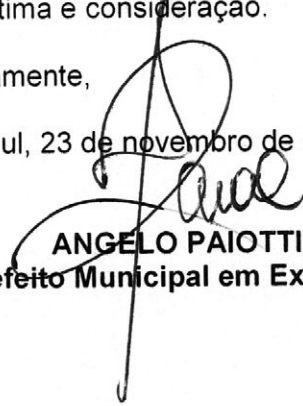
As entidades religiosas gozam de prestígio e confiança, sobretudo da população mais carente, obtendo com isso melhor acesso a esses grupos e sucesso em atraí-los para programas de promoção social, o que é absolutamente relevante e atende, a contento, o interesse público, na forma que consta da Lei Orgânica Municipal.

A cessão, além dos benefícios sociais, trará proveitos ao patrimônio público ao qual se reverterão as benfeitorias realizadas no imóvel.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 23 de novembro de 2015.


ANGELO PAIOTTI
Prefeito Municipal em Exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP